



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 419

Processo n.º 315.782/2021

20/12/21 - Sl

CONTRATO Nº 3.271 DE 20 DEZEMBRO DE 2021.

PROCESSO Nº 315.782/2021

CONVITE Nº 035/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS NA AVENIDA AMAZONAS".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. **JUVENIL DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, filósofo, portador da cédula de identidade RG nº 12.386.915-8 e do CPF nº 041.260.758-10, residente e domiciliado a Rua Goiás, 106, Jd. Planalto, Arujá/SP, CEP 07400-000, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **MARCO AURÉLIO VALDANHA**, brasileiro, Arquiteto, na Rua 7 de Setembro, Nº 510, APTO 14b – Centro – Suzano/SP, CEP 08673-020, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.075.027-x, e do CPF nº 077.649.088-51 doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a(s) empresas abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **CONTRATADA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste, cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 019/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, bem como do edital de carta convite nos autos do processo em epigrafe, mediante condições e cláusulas estabelecidas

CONTRATADA

Denominação: **TELEAR COMÉRCIO, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**

CNPJ: 05.067.718/0001-19

Endereço Completo: Rua Albino Rodrigues Neves, 516, Centro, Arujá/SP – CEP: 07401-125

Telefone e Fax: (11) 4653-1472 - E-mail: telear@telearbrasil.com.br / telear telecom@globo.com

Representante Legal: **VALDETE APARECIDA DOS SANTOS SOTERIO** - CPF: 262.681.538-12

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS NA AVENIDA AMAZONAS, conforme descrito no Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de acordo com a sua proposta comercial, à qual fica fazendo parte deste contrato, independente de transcrição.

2.2. Para o contrato dá-se o Valor Total de R\$ 33.425,12 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e doze centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0 SERVIÇOS INICIAIS					
1.1	Locação De Container Tipo Escritório Com 1 Vaso Sanitário, 1 Lavatório E 1 Ponto Para Chuveiro - Área Mínima De 13,80 M²	unxmês	1,00	1.144,94	1.144,94
1.2	Placa De Identificação Para Obra	m²	2,88	769,11	2.215,04
Total Do Item			1.0		3.359,98
2.0 Projetos Executivos					
2.1	Projeto Executivo De Instalações Hidráulica Em Formato A1	un	1,00	953,00	953,00
Total Do Item			2.0		953,00
3.0 Demolições E Retiradas					
3.1	Demolição Manual De Painéis Divisórias, Inclusive Montantes	m²	1,48	6,01	8,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fis. 419-v

Processo n.º 315.782/2021

20/12/21

CONTRATO Nº 3.271 DE 20 DEZEMBRO DE 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	Metálicos				
3.2	Retirada De Piso Em Material Sintético Assentado A Cola	m²	13,74	4,03	55,37
3.3	Retirada De Aparelho Sanitário Incluindo Acessórios	un	1,00	41,20	41,20
3.4	Retirada De Torneira Ou Chuveiro	un	1,00	7,14	7,14
3.5	Retirada De Sifão Ou Metais Sanitários Diversos	un	1,00	10,99	10,99
3.6	Retirada De Folhas De Porta De Passagem Ou Janela	un	3,00	12,57	37,71
3.7	Retirada De Guarnição, Moldura E Peças Lineares Em Madeira, Fixadas	m	17,00	1,54	26,18
3.8	Remoção De Entulho Com Caçamba Metálica, Inclusive Carga Manual E Descarga Em Bota-Fora	m³	5,88	108,55	638,27
TOTAL DO ITEM		3.0		825,75	
4.0 PAREDES E PAINÉIS					
4.1	Parede Com Placas De Gesso Acartonado (Drywall), Para Uso Interno, Com Duas Faces Duplas E Estrutura Metálica Com Guias Simples, Com Vãos. Af_06/2017_P	m²	14,71	147,91	2.175,76
Total Do Item		4.0		2.175,76	
5.0 ESQUADRIAS DE MADEIRA					
5.1	Pm-75 Porta Sarrafeada Macica Sanit. Acessivel Bat. Met.	un	2,00	2.254,22	4.508,44
5.2	Caixilho Em Madeira Maxim-Ar	m²	0,70	887,14	621,00
Total Do Item		5.0		5.129,44	
6.0 Pisos					
6.1	Raspagem Com Calafetação E Aplicação De Cera	m²	23,02	63,66	1.465,45
Total Do Item		6.0		1.465,45	
7.0 Pintura					
7.1	Esmalte À Base De Água Em Madeira, Inclusive Preparo (Parede Interna)	m²	63,79	43,39	2.767,93
7.2	Tinta Acrilica Em Madeira, Inclusive Preparo (Parede Externa)	m²	48,82	29,13	1.422,13
7.3	Tinta Acrilica Em Massa, Inclusive Preparo (Teto)	m²	13,74	29,13	400,25
7.4	Esmalte Sintético - Esquadrias E Peças De Marcenaria, Com Emassamento	m²	6,85	49,67	340,24
Total Do Item		7.0		4.930,55	
8.0 Louças E Metais					
8.1	Br-03 Conjunto Lavatorio E Bacia Acessiveis	CJ	2,00	2.749,83	5.499,66
8.2	Dispenser Toalheiro Em Abs, Para Folhas	un	3,00	70,50	211,50
8.3	Saboneteira Tipo Dispenser, Para Refil De 800 Ml	un	3,00	50,58	151,74
8.4	Bancada De Concreto Polido Com Bordas Arredondadas - Espessura 50mm	m²	0,99	185,13	183,28
8.5	Lavatório De Louça Branca, Sem Coluna, Capacidade Mínima 5l, Exclusive Torneira	un	1,00	485,15	485,15
8.6	Torneira De Mesa Com Acionamento Manual E Fechamento Automático	un	1,00	448,39	448,39
Total Do Item		8.0		6.979,72	
9.0 Limpeza Geral Da Edificação					
9.1	Limpeza Geral Da Edificação	m²	23,02	12,76	293,74
Total Do Item		9.0		293,74	
SUBTOTAL GERAL					26.113,39
10.0 Instalações Elétricas					
10.1	Instalações Elétricas - 10% Do Orçamento	vb	1,00	2.611,33	2.611,33
Total Do Item		10.0		2.611,33	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 315.782/2021

20/12/21

CONTRATO Nº 3.271 DE 20 DEZEMBRO DE 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11.0	Instalações Hidraulicas				
11.1	Instalações Hidraulicas - 10% Do Orçamento	vb	1,00	2.611,33	2.611,33
Total Do Item		11.0		2.611,33	
12.0	Eventuais				
12.1	Serviços Eventuais - 8% Do Orçamento	vb	1,00	2.089,07	2.089,07
TOTAL DO ITEM		12.0			2.089,07
				TOTAL GERAL	33.425,12

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Serviços	Valor do item	PRAZO: 1 MESES	
			1º mês	Total %
1.0	Serviços Iniciais	3.359,98	R\$ 3.359,98	10,05%
			100,00%	R\$ 3.359,98
2.0	Projetos Executivos	953,00	R\$ 953,00	2,85%
			100,00%	R\$ 953,00
3.0	Demolições E Retiradas	825,75	R\$ 825,75	2,48%
			100,00%	R\$ 825,75
4.0	Paredes E Painéis	2.175,76	R\$ 2.175,76	6,50%
			100,00%	R\$ 2.175,76
5.0	Esquadrias De Madeira	5.129,44	R\$ 5.129,44	15,34%
			100,00%	R\$ 5.129,44
6.0	Pisos	1.465,45	R\$ 1.465,45	4,39%
			100,00%	R\$ 1.465,45
7.0	Pintura	4.930,55	R\$ 4.930,55	14,75%
			100,00%	R\$ 4.930,55
8.0	Louças E Metais	6.979,72	R\$ 6.979,72	20,87%
			100,00%	R\$ 6.979,72
9.0	Limpeza Geral Da Edificação	293,74	R\$ 293,74	0,87%
			100,00%	R\$ 293,74
10.0	Instalações Elétricas	2.611,33	R\$ 2.611,33	7,82%
			100,00%	R\$ 2.611,33
11.0	Instalações Hidraulicas	2.611,33	R\$ 2.611,33	7,82%
			100,00%	R\$ 2.611,33
12.0	Eventuais	2.089,07	R\$ 2.089,07	6,26%
			100,00%	R\$ 2.089,07
Total geral			R\$ 33.425,12	R\$ 33.425,12
Valor mensal			R\$ 33.425,12	
% Mensal			100,000000%	
Valor acumulado			R\$ 33.412,12	
% Acumulada			100,000000%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P. M. Arujá - SP
Processo n.º 315.782/2021

20/12/21

CONTRATO Nº 3.271 DE 20 DEZEMBRO DE 2021.

2.3. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela Nota de Empenho nº 7733/2021, classificação orçamentária: 02.05.02.13.392.0032.2143.4.4.90.51.99, para o presente exercício, as demais despesas serão empenhadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Após a homologação do resultado desta licitação, serão emitidas a respectiva Nota de Empenho e o termo contratual.

4.2. Prazo de execução dos serviços será de **01 (um) mês** a contar da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços e nas condições estabelecidas nos Anexos deste Convite, podendo ser prorrogado a critério desta PREFEITURA e nos termos da Lei;

4.2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme descrito no Anexo II, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato e será de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com recursos humanos, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.3. A empresa adjudicatária obriga-se a executar o serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

4.4. As obras objeto desta licitação, serão recebidas nos termos do previsto no Decreto Municipal nº 2.323/97 de 02 de janeiro de 1997, em seu artigo 3º parágrafo segundo, e da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, artigo nº 73, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

4.5. O recebimento definitivo da obra será atestado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 e o Artigo 73 parágrafos 3º da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.5.1. O prazo a que se refere **item 4.5** não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

4.6. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

4.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados/ou entrega, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Todo e qualquer ajuste será feito mediante aditamento contratual, devidamente justificado.

4.9. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme descrito no ANEXO I, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato e será de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com recursos humanos, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.10. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.11. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO - P.M. Arujá - Fls. 422

Processo n.º 315.782/2021

20/12/21 - [assinatura]

5

CONTRATO Nº 3.271 DE 20 DEZEMBRO DE 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos à contratada em até 20 (vinte) dias, a contar do vencimento da medição que ocorrerá a partir do 5º (quinto) dia útil da data mencionada no Atestado de recebimento provisório dos serviços expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia quanto a regularidade do INSS e FGTS.

5.1.1. O pagamento será sob a forma de medição de campo, segundo as unidades padrões estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços, quando a CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados, juntamente com Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico e a Planilha de Quantidades e Preços

5.2. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

5.3. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 5.1.

5.4. Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, sem obrigatoriedade de aviso prévio, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

Parágrafo Único: Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste Contrato será de 1 (um) mês, e terá início da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços, com encerramento na data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo;

6.1.1. O prazo mencionado no item 6.1 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

a) Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.

b) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

e) A empresa contratada obriga-se a atender toda legislação vigente, para realizar os serviços objeto do contrato.

f) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

h) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

h) A empresa contratada deverá fornecer toda manutenção preventiva e corretiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fis. 422-v

Processo n.º 315782/2021

20/12/21

CONTRATO Nº 3.271 DE 20 DEZEMBRO DE 2021.

i) A empresa contratada deverá oferecer mão de obra qualificada para a execução do serviço de forma adequada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às normas do edital, seus anexos, propostas e ainda:

- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Prestar à Contratada, as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Atestar e realizar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estabelecido;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- j) Documentar as ocorrências encontradas.
- k) Aplicar as penalidades pelo não cumprimento do contrato.
- l) Informar condições de acesso para a execução do serviço, para não ocorrer prejuízo às partes.

1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **RITA DE CÁSSIA PRADO POMARES**, CPF 108.611.948-70, Secretária Adjunta de Obras, telefone 4655-7630, e-mail ritapomares@gmail.com, especialmente designada, e deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA, direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- 10.1.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.
- 10.1.2. Lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.
- 10.1.3. Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 10.1.4. Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.
- 10.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 10.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 10.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- 10.1.8. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 10.1.9. Atraso injustificado no início da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

M.M. Arujá - FLS. 423

Processo n.º 915.787/2021

.....201.12.1.21.....

CONTRATO Nº 3.271 DE 20 DEZEMBRO DE 2021.

10.1.10. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.11. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.

10.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a ADMINISTRAÇÃO.

11.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor UNITÁRIO do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso.

IV – Atraso superior a 20 (vinte) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

V – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “a”.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a ADMINISTRAÇÃO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

11.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

11.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados não serão reajustados, entretanto, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução dos ajustados ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com base no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ 423 v

ESTADO DE SÃO PAULO
Processo n.º 315.782/2021
20/12/21

CONTRATO Nº 3.271 DE 20 DEZEMBRO DE 2021.

Índice FIPE Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (para contrato de obras de edificações), ou FIPE Construção Civil e Obras Públicas – Pavimentação (para contrato de obras de pavimentação).

12.1.1. Em eventuais necessidades de serviços extracontratuais e quando autorizados pela Administração, os preços unitários serão compostos da Tabela Sinapi; caso não houver utilização na sequência as tabelas FDE; EDIF (PMSP) ou CPOS, ou ainda na ausência de preços dos serviços extracontratuais em qualquer tabela oficial, apresentar três orçamentos. Sobre o preço deverá ser aplicado o BDI apresentado na planilha da licitação e em seguida o coeficiente redutor referente ao desconto proposto na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após a assinatura do Contrato, seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

14.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 10.024/19, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos o Edital da Carta Convite com seus anexos a(s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (S)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Arujá, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre ADMINISTRAÇÃO e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 20 de dezembro de 2021.


CONTRATANTE
JUVENIL DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura


CONTRATANTE
MARCO AURÉLIO VALDANHA
Secretário Municipal de Obras


CONTRATADA
VALDETE APARECIDA DOS SANTOS SOTERIO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Natane Mariana de L. P. Luna
RG: 49.877.083-7

2. 
Nome: Silvana Ap. Gomes
RG: 23.131.203-9